



## RESOLUÇÃO N° 023/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 22603, em nome da empresa União Transportes Brasília Ltda, conforme Processo n° 201100029004701.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução n° 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa União Transportes Brasília Ltda, infringiu o art. 12, inciso V, da Resolução 297/2007-CG, por alterar o esquema operacional sem autorização da AGR, no percurso Uruaçu/Nova Iguaçu, foi autuada em 02/08/2011, nos termos do auto de infração n° 22603;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 30/01/2014,

### R E S O L V E:

Art. 1° Manter o auto de infração n° 22603, em nome da empresa União Transportes Brasília Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de janeiro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador